



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº : 999 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

*“Estima receita e fixa a despesa do Município de Paula Cândido para o exercício financeiro de 2006.”*

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 992 de 27 de junho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$6.122.570,00 (seis milhões, cento e vinte dois mil, quinhentos e setenta reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$6.122.570,00 (seis milhões, cento e vinte dois mil, quinhentos e setenta reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte.

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo.

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias.

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 07 de novembro de 2005.

João de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal